

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000315/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047087/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.116244/2023-42  
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ , CNPJ n. 34.544.130/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.535.704/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK DO CARMO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 30 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos técnicos de segurança e todas as empresas pertencentes a categoria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/ AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, os salários normativos de R\$ 4.196,94 (quatro mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, os qual passam a vigorar a partir de primeiro de agosto de dois mil e vinte e três (01/08/23).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único. O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do percentual do salário em atraso (40%), por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Caso o vigésimo (20º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a todos os trabalhadores que lhes prestem serviços, podendo efetuar desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário bruto do trabalhador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AVISO-PRÉVIO PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA DE SOBREVISO**

Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x 14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias.

Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias.

Parágrafo Único Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de 2 sobreaviso (confinamento) os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o traslado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços em Porto Uruçu/Coari/AM, contratados em Manaus-Am.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28ª que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário.  
Parágrafo 1º.

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a sábado, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 10h:00, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante acordo prévio com o Sindicato dos Trabalhadores. ~

Parágrafo 2º.

É facultado às empresas, a adoção de jornadas especiais, por exemplo de jornada de 12h

x 36h, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga ou de 14d x 14d, quatorze dias de trabalho por quatorze dias de folga, entre outros.

Parágrafo 30.

Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 123

• da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 40.

Na jornada 14x 14 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12h (décima segunda) hora, ou 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 123 . da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 50.

Para todos os fins de cálculo do salário hora, das horas extras, de adicional noturno e qualquer outro benefício, obrigação, adicional e, etc, salarial ou indenizatório, estabelecido em lei ou nesta convenção, deverá ser aplicado sobre o salário o divisor de jornada ficta de 44h:00 (quarenta e quatro horas) mensais e 220h:00 (duzentos e vinte horas) mensais, já incluso o repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS FINS DE SEMANA**

Quando for determinado trabalho aos fins de semana, as horas poderão ser compensadas dentro do mês de trabalho ou pagas na razão de 07h20 (sete horas e vinte minutos) por dia, como jornada de trabalho extraordinária.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA O LANCHE**

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço em canteiro de obras, a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15 (quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A regra não se aplica aos trabalhadores locados no escritório.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO**

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art.74, §.1. da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É obrigação do trabalhador realizar o registro diário da jornada efetivamente realizada e firmar assinatura de conferência no cartão ou extrato de ponto eletrônico mensalmente

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja préavisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A manutenção, zelo e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado, o qual deverá restituir o fardamento usado no momento da troca e da rescisão do contrato de trabalho.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODO TOLÓGICOS.**

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviço de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECO CI-MA AUS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário 4 matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONC/MANAUS**

É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS - SECO CI MA AUS, braço social do SINDUSCON-AM, a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial em Manaus/AM filiadas ao SINDUSCON, para que os trabalhadores alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho tenham a prestação de assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

#### **Parágrafo 10**

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI deverá firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, ~ mediante uma tabela negociada e diferenciada.

#### **Parágrafo 20**

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 3°.

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4°

Os serviços prestados pelo SECO CI MA AUSAM serão remunerados por meio de mensalidade associativa pagas na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI MANA USAM.

Parágrafo 5°

A contribuição mínima mensal e a parcela correspondente ao pagamento final do 13° salário, por empresa, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Mínimo do Profissional Grupo 1, vigente.

Parágrafo 6°

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13° Salário.

Parágrafo 7°

As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhidas, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECO CI-MA AUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo 8°

O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 2,0% (dois por cento) mensal sendo ainda acrescido de multa de 10% (dez por cento), facultado ao SECO CI-MANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de no máximo 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança (taxas, honorários, etc).

Parágrafo 9°

As empresas se obrigam a remeter ao SECO CI-MA AUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade, para o devido cálculo da contribuição mensal.

Parágrafo 10°

As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECO CIMANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR 7.

Parágrafo 11°

O SECONCI-MA AUS cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame demissional, sendo autorizado descontos de 50% para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI-MANAUS.

Parágrafo 12 Os Sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de

cooperação com a direção do SECO CI-MANAUS para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como para a fiscalização do cumprimento, por parte das empresas, do disposto nesta cláusula

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Os Dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e, após apresentar delegação

explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais que gozam de estabilidade sindical, limitado ao número de 7 (sete) diretores titulares ou suplentes, sendo limitado a um dirigente em licença remunerada por empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: (TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARE 1018**

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em assembleia geral do O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEST/AM, fica convencionado que as empresas descontarão mensalmente, 1,00% (um por cento) do valor dos salários dos trabalhadores associados, a partir do mês de setembro/2023, a título de contribuição assistencial em favor do SINTEST/AM.

PARÁGRAFO 1°.

Para fins do desconto o SINTEST/AM encaminhará lista de associados à cada empresa empregadora e, está deverá recolher à tesouraria do sindicato profissional, o montante das contribuições arrecadadas, até o 5° (Quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 2°.

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato profissional, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o caput e o parágrafo 1° (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

PARÁGRAFO 3°.

O desconto de 1,00% (um por cento), de que trata o "caput" da presente cláusula fica limitado ao teto de R\$ 100,00 (cem reais), de desconto, caso o trabalhador ganhe acima de R\$ 4.196,94 (quatro mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), o valor do desconto incidirá somente sobre o salário base, sem incluir horas extras, gratificações ajustadas, adicionais de periculosidade e imparidade, gratificações de função, diárias para viagens e demais adicionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATR**

- Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;
- Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;
- Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso,

ao pagamento de cota de participação negocial, destinados à entidade sindical patronal, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017) de natureza ressarcitória;

- Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;

- Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe e o respeito ao princípio da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva; 7

- Considerando que além de ter respaldo constitucional, a estipulação de cota de participação ressarcitória não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a tem natureza jurídica ressarcitória, portanto diversa daquelas abordadas nos precedentes e não se destina ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregadores, e não apenas dos associados;

- Considerando por fim, a inteligência dos incisos II e III do artigo 8º e XXVI, do artigo 7º da CF/88, aplicação dos artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT, em interpretação conforme aos princípios da solidariedade, isonomia e liberdade sindical previstos no inciso I do artigo 3º caput e XX do artigo 5º, todos da CF/88:

I - Fica estabelecida, "COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL" referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, para o COTISTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA EXITOSA QUE OBTIVE BENEFÍCIOS EM PROL DE TODOS OS EMPREGADORES REPRESENTADOS ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDUSCON-Amazonas, a ser recolhida anualmente, com vencimento em trinta e um de janeiro de cada ano (31/01), em favor do Sindicato Convenente Patronal - SINDUSCO -AM (SINDICATO DA ~ INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO AMAZONAS), consoante tabela a seguir transcrita:

LINHA CLASSE DE CAPITAL (R\$) ALÍQUOTA % VALOR A ADICIONAR (R\$)

1 De 0,01 à 17.893,16 CO TRIBUTAÇÃO MÍNIMA 150,00

2 De 17.893,16 a 35.786,32 0,8 286,29

3 De 35.786,32 a 357.863,18 0,2 429,43

4 De 357.863,18 a 35.786.317,65 0,1 1.825,10

6 De 190.860.360,82 em diante Contribuição máxima 70.068,65

Parágrafo 1º.

As Microempresas e pequenas empresas (Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006), recolherão contribuições na forma da alínea 1 da tabela;

Parágrafo 2º.

- As empresas associadas ao SINDUSCO -AM que estiverem em dias com suas obrigações associativas estão isentas do pagamento, pois já realizam o pagamento da cobrança descrita nesta cláusula por meio do recolhimento da contribuição mensal descrita no termo de filiação, regimento interno e na carta 010/2018. Todavia, estando inadimplente deverão pagar a contribuição, podendo abater o valor pago quando voltar a satisfazer a obrigação associativa regular;

Parágrafo 3º.

O pagamento das contribuições efetuado fora do prazo será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso a título de juros compensatórios, além de juros de 8 mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º.

Em caso de inadimplimento o SINDUSCO -AM terá a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA**

Em relação ao acordo original, na cláusula Quinquagésima nona (PENAL):

Fica estabelecida a multa de R\$ 416,74 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer

cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO SOCIAL**

Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI-Manaus firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO - CORREÇÃO DA VIGÊNCIA DE 1 (UM) A O**

As Cláusulas desta convenção terão Vigência de 01(um) ano contados a partir de O 1/08/2023, encerrando-se em 31/07/2024.

}

**MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**FRANK DO CARMO SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA E LISTA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



